



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3369/2025

SUMULA: Autoriza Executivo a fazer doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- **SENAC**, Administrado Regional no Estado do Paraná, imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICIPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada do uso comum do povo e/ou especial a área de terras, de propriedade do Município, contendo a área total de 6.094,95m² (seis mil e noventa e quatro metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados) denominado de **LOTE URBANO N° 33** da QUADRA N° 353, situado de frente para a rua dos Andrade no Bairro Novo Horizonte, oriundo do desmembramento do lote 141-CA, da planta geral desta cidade e comarca de Santo Antonio do Sudoeste, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote n° 34 mesma da Quadra com o Azimute 264°18'02"=118,95m; LESTE: Confronta por linhas com parte do lote n° 32 da mesma quadra com o Azimute 56°32'34"=4,09m, Azimute 47°10'13"=12,04m, Azimute 35°02'18"=62,16m, Azimute 48°25'26"=56,40m; SUL: Confronta com a rua dos Andrades com o Azimute 93°07'26"= 26,31m; OESTE: Confronta com a rua Romualdo Rubem Schneider (prolongamento) com o Azimute 174°18'02"=77,71m, conforme consta da Matricula n° 22.971 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, PR,

Art. 2º Foi atribuído pelo órgão municipal competente Secretaria Municipal de Administração o valor deste imóvel, que é de R\$ 80.000,00;

Art. 3º A Matricula deste imóvel e a de número 22.971, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, PR, e o mesmo contem Indicação Fiscal n° 10.04.001.0353.0033.001 e está livre de ônus para esta doação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0001-47**, com sede na Rua André de Barros, 780, Centro, CEP 8010-080, em Curitiba, PR, o imóvel descrito no art. 1º desta lei.

Art. 5º O imóvel será destinado a construção e instalação e administração da **UEPT -Unidade de Educação Profissional e Tecnológica, do SENAC/PR, em Santo Antonio do Sudoeste, PR**, destinada a realização de atividades de Educação Profissional & Tecnológica da entidade donatária.

Parágrafo único. O **SENAC/PR** deverá priorizar, além das realizações de sua programação comum, de cursos profissionalizantes nas áreas de comércio de bens, serviços e turismo, o desenvolvimento de seu **Programas Senac de Gratuidade - PSG**, que se destina a promoção de cursos profissionalizantes gratuitos as pessoas de baixa renda, segundo critérios da mesma entidade.

Art. 6º A Donatária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem previa autorização legislativa.

Art. 7º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura da competente Escritura Pública de Doação, e concluídas num prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir de seu início.

Art. 8º Fica reservado ao Município o direito de requerer informações, quando julgar necessário, sobre a realização das atividades da Donatária e o cumprimento das finalidades desta doação.

Art. 9º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, o desvio da finalidade da doação ou a extinção da Donatária farão o imóvel, com todas as suas benfeitorias, reverter automaticamente e de pleno direito ao patrimônio público e a posse do Município, sendo que as benfeitorias, como partes integrantes daquele, não darão direito a indenização ou compensação a Donatária.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei de nº 3352 de 27 de maio de 2025, e, demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. 17 de Junho de 2025.

A blue ink handwritten signature of "RICARDO ANTONIO ORTINÁ".

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ
